



MODALIDADES DE IMPORTAÇÃO

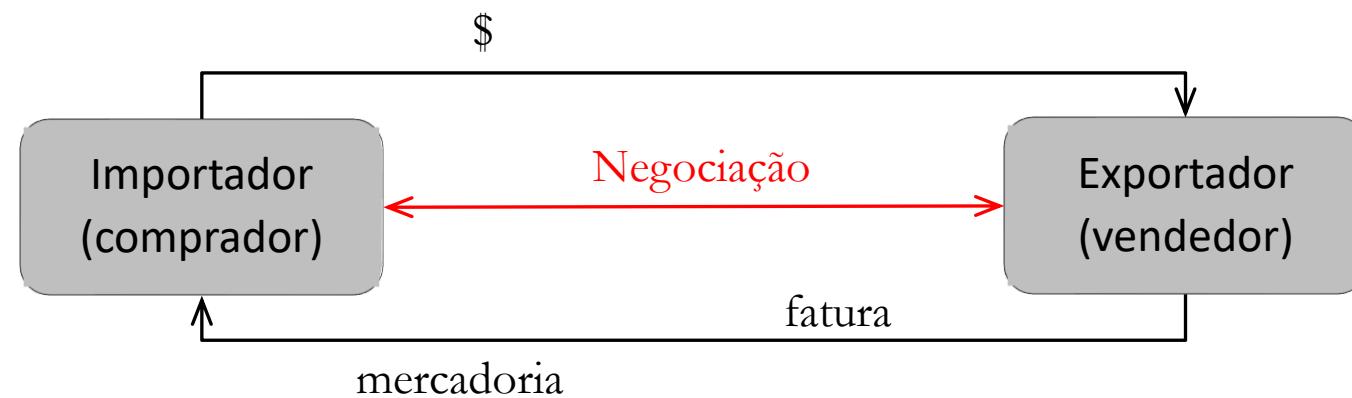
As comumente chamadas “operações indiretas”

Arnaldo Diefenthäeler Dornelles

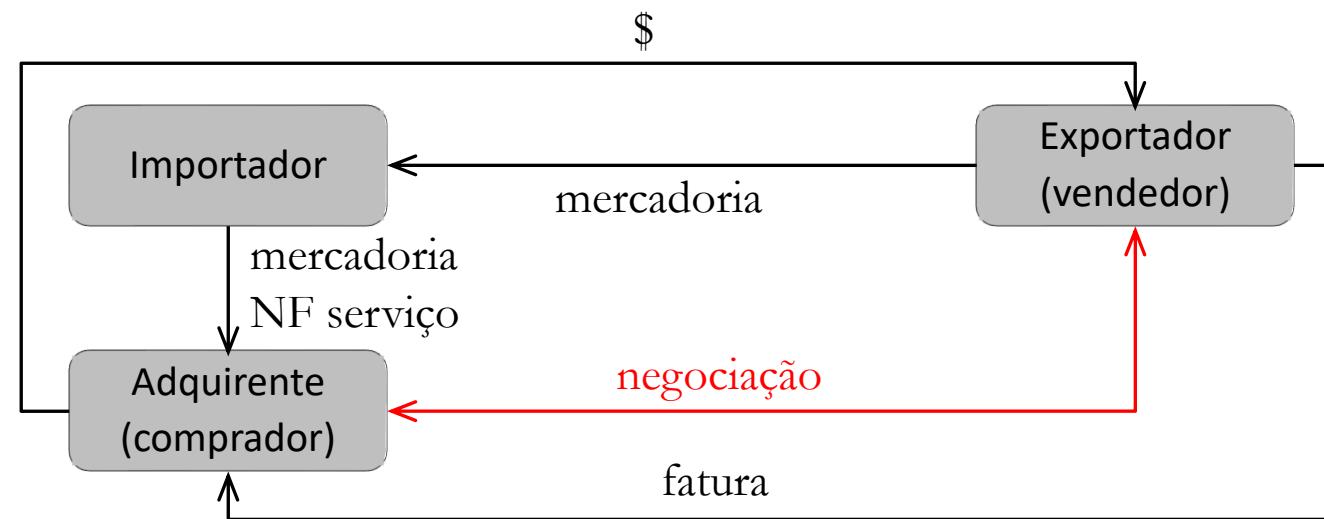
e-mail RFB: arnaldo.dornelles@rfb.gov.br

e-mail CARF: arnaldo.dornelles@fazenda.gov.br

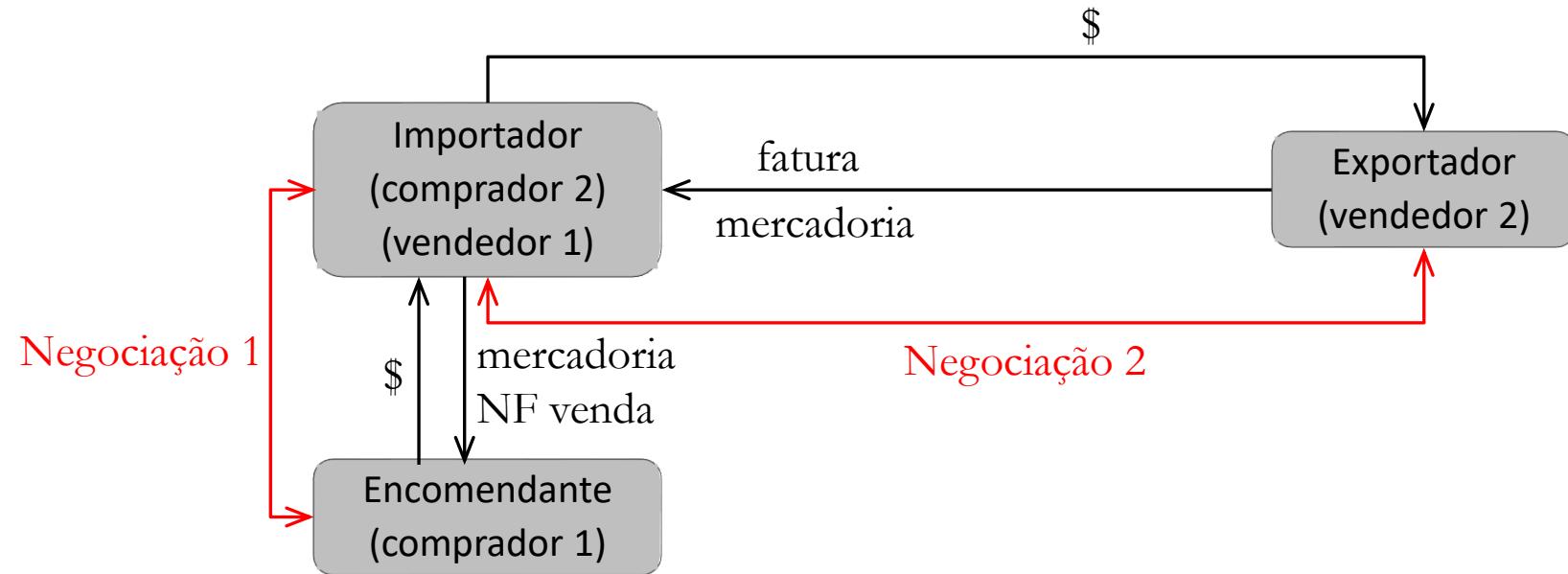
Importação por Conta Própria



Importação por Conta e Ordem



Importação por Encomenda



Modalidades de Importação

O que deve ser observado?

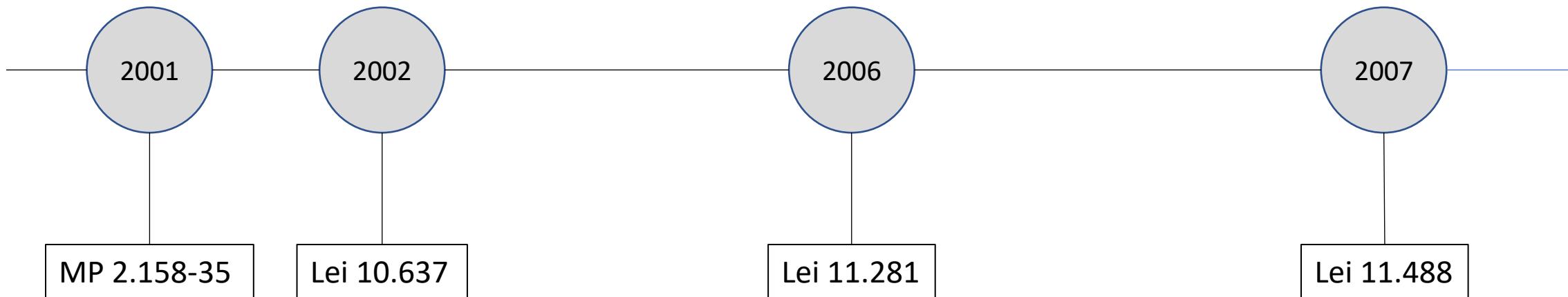


Modalidades de Importação – Base Legal

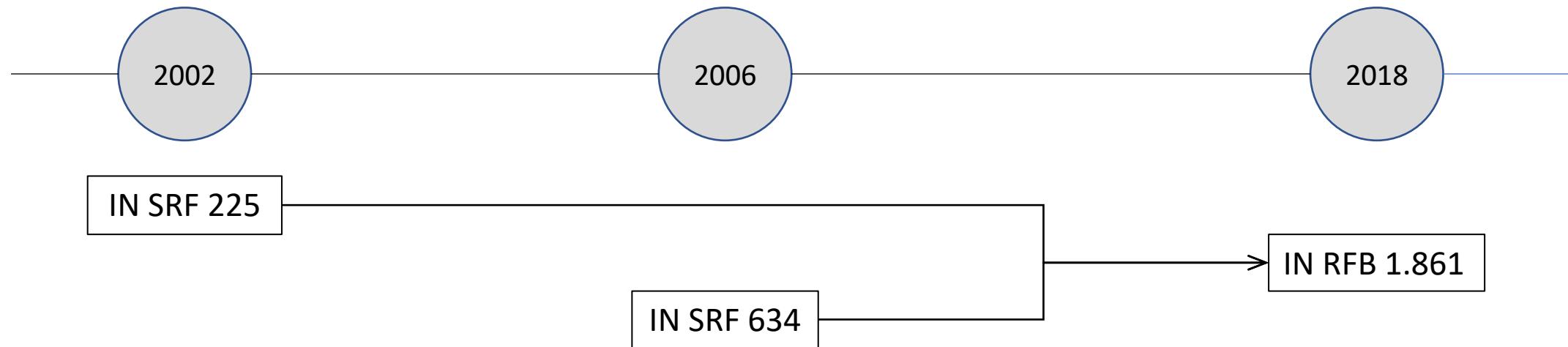
Conta e Ordem

Encomenda

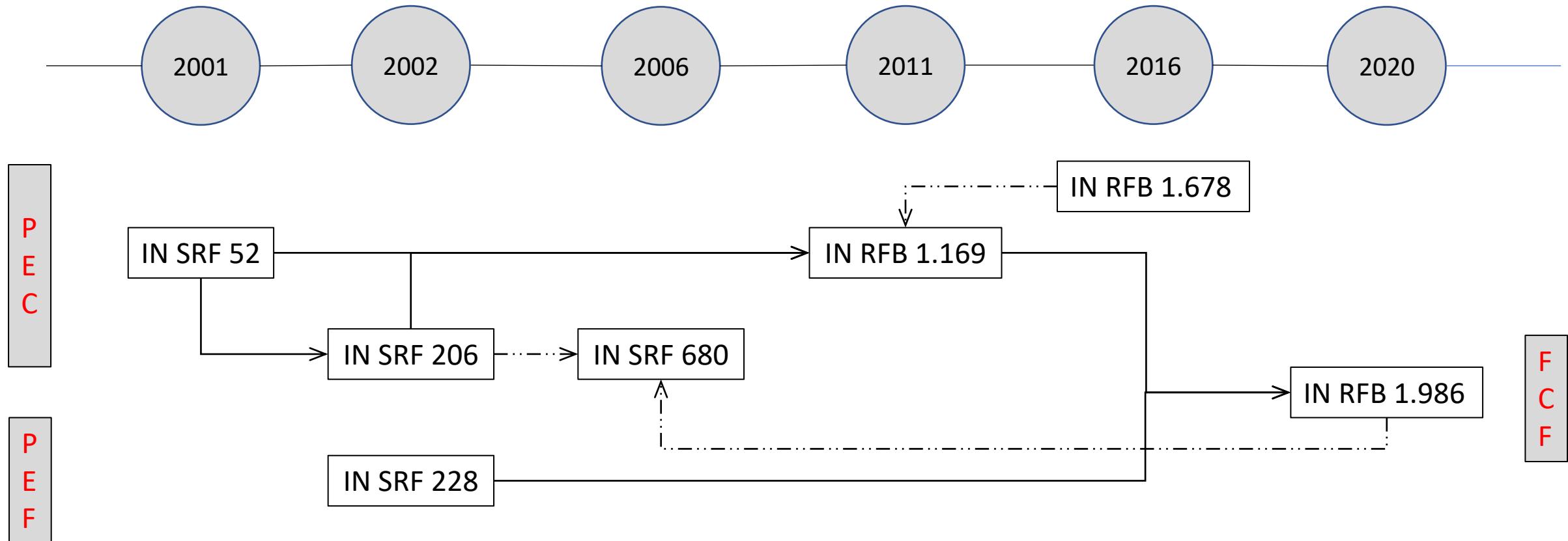
Cessão de Nome



Modalidades de Importação – Instruções Normativas



Procedimentos de Fiscalização – Instruções Normativas



Importação por Conta e Ordem – Origem

Cenário:

*Ambiente contaminado
Empresas fantasmas
Empresas laranjas
Tradings*

Problemas:

*Legalidade
Responsabilidade
Efetividade*

Solução:

*Combate às fraudes
Combate à interposição
fraudulenta*

Combate às Fraudes Aduaneiras - PEC

MP 2.113-30, de 2001 (depois MP 2.158-35, de 2001)

Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal.

IN SRF 52/2001 → IN RFB 1.986/2020

Importação por Conta e Ordem

MP 2.158-35, de 2001

Art. 77 (altera art. 32 DL 37/66) – responsabilidade solidária do adquirente

Art. 78 (altera art. 95 DL 37/66) – responsabilidade pela infração do adquirente

Art. 79 – equipara o adquirente a estabelecimento industrial

Art. 80, I – competência RFB para disciplinar (**IN SRF 225/2002 → IN RFB 1.861/2018**)

Combate à Interposição Fraudulenta – PEF

MP 2.158-35, de 2001

Art. 80, II – RFB poderá exigir garantia em caso de incompatibilidade econômica/financeira

Lei 10.637, de 2002

Art. 27 – presunção de importação por conta e ordem

Art. 59 (altera art. 23 DL 1.455/76)

perdimento por ocultação

presunção de interposição fraudulenta

multa substitutiva ao perdimento

Art. 60 (altera art. 81 L 9.430/96) – inaptidão

Lei 11.488, de 2007

Art. 33 – multa por cessão de nome

**IN SRF 228/2002 → IN RFB 1.986/2020
IN SRF 229/2002 → IN RFB 1.984/2020**

Importação por Encomenda

Lei 11.281, de 2006

Art. 11

conceito

RFB estabelecerá requisitos e condições

RFB poderá exigir garantia em caso de incompatibilidade econômica/financeira
presunção

Art. 12 (altera arts. 32 e 95 DL 37/66) – responsabilidade pelo tributo e pela infração

Art. 13 – equipara o encomendante a estabelecimento industrial

IN RFB 634/2006 → IN RFB 1.861/2018

IN RFB 1.861/2018 – Importação por Conta e Ordem

Art. 2º Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira adquirida no exterior por outra pessoa, física ou jurídica.

§ 1º Considera-se adquirente de mercadoria de procedência estrangeira importada por sua conta e ordem a pessoa, física ou jurídica, que realiza transação comercial de compra e venda da mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata o importador por conta e ordem referido no caput para promover o despacho aduaneiro de importação.

§ 2º O objeto principal da relação jurídica de que trata este artigo é a prestação do serviço de promoção do despacho aduaneiro de importação, realizada pelo importador por conta e ordem de terceiro a pedido do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, em razão de contrato previamente firmado, que poderá compreender, ainda, outros serviços relacionados com a operação de importação, como a realização de cotação de preços, a intermediação comercial e o pagamento ao fornecedor estrangeiro.

(...)

IN RFB 1.861/2018 – Importação por Encomenda

Art. 3º Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado.

§ 1º Considera-se encomendante predeterminado a pessoa, física ou jurídica, que contrata o importador por encomenda referido no caput para realizar a transação comercial de compra e venda de mercadoria de procedência estrangeira a ser importada, o despacho aduaneiro de importação e a revenda ao próprio encomendante predeterminado.

§ 2º O objeto principal da relação jurídica de que trata este artigo é a transação comercial de compra e venda de mercadoria nacionalizada, mediante contrato previamente firmado entre o importador por encomenda e o encomendante predeterminado, podendo este participar ou não das operações comerciais relativas à aquisição da mercadoria no exterior.

§ 3º Consideram-se recursos próprios do importador por encomenda os valores recebidos do encomendante predeterminado a título de pagamento, total ou parcial, da obrigação relativa à revenda da mercadoria nacionalizada, ainda que ocorrido antes da realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda da mercadoria de procedência estrangeira pelo importador por encomenda.

§ 4º O importador por encomenda poderá solicitar prestação de garantia, inclusive mediante arras, sem descharacterizar a operação referida no caput.

§ 5º O pagamento ao fornecedor estrangeiro pela aquisição da mercadoria importada deve ser realizado exclusivamente pelo importador por encomenda.

(...)

IN RFB 1.986/2020 – Fiscalização de Combate às Fraudes Aduaneiras

Procedimento de Fiscalização de Combate às Fraudes Aduaneiras

Acaba com o conceito de procedimentos especiais

Retenção de mercadoria X Apreensão de mercadoria

A retenção de mercadoria é incidental no procedimento

Devolução da mercadoria não implica o fim do procedimento

Liberação da mercadoria retida mediante prestação de garantia (com exceções)

Alterações IN SRF 680/2006

Apuração de elementos indiciários de fraude – prazo de 16 dias

Retenção de mercadoria – prazo do FCF

OBRIGADO!
